



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 244280/2007

Interessado – Gerson Clementino da Silva

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogados – Caime Shimazaki Foss – OAB/MT 26.399

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/08/2024

Acórdão nº 438/2024

Auto de Infração nº 108234 de 06/06/2007. Termo de Embargo/interdição nº 102518 de 06/06/2007. Por desmatar 221,359 hectares de floresta nativa e 33,383 hectares de Área de Preservação Permanente, conforme Auto de Inspeção Nº 102318. Decisão Administrativa nº 1388/SGPA/SEMA/2019, homologada em 30/07/2019, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 37.820,65 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro nos artigos 25 e 38 do Decreto Federal nº 3.179/1999. Requereu o Recorrente, anulação do auto de infração em face de prescrição intercorrente e/ou pretensão punitiva. Voto da Relatora: votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e quinquenal havidas entre a apresentação de Defesa Administrativa em 08/08/2007 (fls.06/31) e a emissão da Certidão SAD em 08/03/2019 (fls.71). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a prescrição intercorrente ocorrida entre 08/08/2007 e 08/03/2019, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.